

Artigo 9º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um nome da relação de docentes elegíveis a Diretor.

Artigo 10 - Encerrada a votação, será aberta a urna e haverá contagem das cédulas, cujo número deverá corresponder ao de eleitores.

Parágrafo único - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que tiverem a indicação de mais de um candidato e os cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 11 - Será considerado eleito o docente que obtiver maioria absoluta de votos em primeiro turno.

§ 1º - Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido a mencionada maioria, proceder-se-á a um segundo turno, entre os dois concorrentes melhor votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2º - Em caso de empate, em qualquer turno, a classificação dos docentes será feita através da contagem do maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 12 - A apuração do pleito será feita logo após o término da votação pela própria mesa eleitoral e poderá ser acompanhada pelos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 13 - Terminada a apuração será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos respectivos presidente e mesário, dela constando local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, de votantes, o resultado da eleição e as demais ocorrências que sejam dignas de registro.

Artigo 14 - Encerrado o trabalho eleitoral, todo o material a ele pertencente será conservado pela Divisão Técnica Acadêmica pelo prazo de trinta dias.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IMT/USP.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria IMT 06 de 15-06-2015 (Processo 2015.1.115.83.1).

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Despachos do Vice-Reitor Executivo de Administração, de 25-6-2015

Ratificando:

com fundamento no Inciso XIII do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, o ato de declaração de dispensa de licitação, do Coordenador Adjunto da Diretoria Geral da Administração - DGA/ Unicamp, objetivando a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac para ministrar, nas dependências da Universidade, o curso de Espanhol Básico I aos servidores da Universidade. - Proc. 01P-17973/15;

com fundamento no Inciso XXXI do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, o ato de declaração de dispensa de licitação, do Coordenador Adjunto da Diretoria Geral da Administração - DGA/ Unicamp, objetivando celebração de Convênio entre esta Universidade e Henrique Bauer Gonçalves Ferreira e Ricardo Guerreiro Janousek, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, com a finalidade de regulamentar a participação no processo de incubação bem como as condições de desenvolvimento do projeto a ser pré-incubado, através do uso do espaço físico da Incamp. Proc. 01P-09615/15.

Despacho do Vice-Reitor Executivo de Administração, de 29-6-2015

Ratificando, com fundamento no “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação do Coordenador Adjunto da Diretoria Geral da Administração - DGA/Unicamp, objetivando a aquisição de dois terminais para recarga de cartão universitário, junto a empresa Sualtech Smart Indústria e Comércio de Sistema e Equipamentos Eletrônicos Ltda.-EPP. - Proc.01P-7544/15.

VICE REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos
Retificação do D.O. de 27-6-2015
Na publicação, onde se lê: Contrato 182/2015 - Processo: 01 - P. 03540/2014, leia-se: Contrato 182/2015 - Processo: 09 - P. 03540/2014.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Resumo de Contrato
Contrato de Prestação de Serviços 09/2015. Processo 15P-20306/2014. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. Objeto: O objeto presente é a contratação de empresa para Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva para sistemas radiográfico fluoroscópico móvel do Hospital de Clínicas da Unicamp, conforme especificações detalhadas no Anexo I e II. Data da assinatura: 24-06-2015.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp-43, de 29-6-2015

Estabelece normas para o Concurso Vestibular Unesp 2016 e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, à vista do deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, nos termos do Despacho 182/2015-CEPE/SG, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, do Estatuto, expede a seguinte Resolução:

OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O Concurso Vestibular consiste na seleção e classificação de candidatos à matrícula inicial nos Cursos de Graduação da Universidade e tem por objetivos:

- 1- selecionar candidatos capazes de:
 - a) articular ideias de modo coerente;
 - b) compreender ideias, relacionando-as;
 - c) expressar-se com clareza;
 - d) conhecer o conteúdo do currículo da Educação Básica do Estado de São Paulo.

II - integrar os objetivos da Universidade àqueles desenvolvidos pelo Sistema de Ensino Fundamental e Médio;

III - dar condições para o desenvolvimento de potencialidades e aptidões do estudante nas áreas específicas da Universidade.

Artigo 2º - O Concurso Vestibular Unesp 2016 está aberto a candidato:

I - portador de Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - que estiver cursando o Ensino Médio ou equivalente;

III - portador de diploma de Curso Superior.

Artigo 3º - A realização do Concurso Vestibular Unesp 2016 estará a cargo e sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Unesp - Fundação Vunesp.

§ 1º - À Fundação Vunesp caberá divulgar, com a necessária antecedência, datas e locais de inscrição e realização das provas, bem como todas as informações relacionadas com o Concurso Vestibular Unesp-2016.

§ 2º - O Manual do Candidato estará disponível nas páginas eletrônicas da Unesp e da Fundação Vunesp.

Artigo 4º - O ingresso nos Cursos de Graduação por meio do Concurso Vestibular Unesp-2016 será feito, mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para cada curso, obedecidas as normas da presente Resolução.

Artigo 5º - O Concurso Vestibular Unesp-2016 será realizado por dois sistemas de inscrição: o Sistema Universal - SU e o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública - SRVEBP.

Parágrafo único - Todos os candidatos que se inscreverem para o Concurso Vestibular Unesp-2016 estarão concorrendo pelo Sistema Universal, independentemente de atenderem as condições de inscrição no Sistema de Reservas de Vagas para Educação Básica Pública.

VAGAS

Artigo 6º - Em cada curso de Graduação serão destinadas, no mínimo, 35% das vagas oferecidas aos estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas ou a Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas.

§ 1º - O Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública é definido pela destinação de vagas à população específica, que atenda o caput do artigo 6º.

§ 2º - Das vagas destinadas ao Sistema de Reservas de Vagas para Educação Básica Pública, em cada curso, 35% serão destinadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas.

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do número de vagas, de que trata o § 2º, só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Artigo 7º - No Concurso Vestibular Unesp-2016 serão oferecidas 7.355 vagas, distribuídas conforme Anexo I - Distribuição de Vagas.

§ 1º - Para o Sistema Universal - SU serão oferecidas 4.752 vagas.

§ 2º - Para o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP) serão oferecidas 2.603 vagas.

§ 3º - Das vagas destinadas ao Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública, 910 vagas serão destinadas aos candidatos que se autodeclararem Pretos, Pardos ou Indígenas, denominado Sistema de Reservas de Vagas para Educação Básica Pública mais autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI).

§ 4º - Na inexistência de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas classificados, as vagas por eles não ocupadas serão preenchidas, inicialmente, por canditados que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em Escolas Públicas, independente da questão de cor ou raça.

§ 5º - As vagas não preenchidas pelo Sistema de Reservas de Vagas para Educação Básica Pública, por inexistência de classificados, no Concurso Vestibular Unesp-2016, serão destinadas aos demais candidatos, ainda não convocados, do Sistema Universal, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final no Concurso Vestibular Unesp-2016.

INSCRIÇÃO

Artigo 8º - A taxa de inscrição será fixada pela Fundação Vunesp, ouvida a Reitoria da Unesp.

§ 1º - O candidato que se enquadrar nos dispositivos da Lei Estadual 12.782, de 20-12-2007, terá redução de 50% no valor da taxa de inscrição.

§ 2º - A Fundação Vunesp oferecerá isenção de taxa a candidatos socioeconomicamente carentes, de conformidade com critérios a serem definidos, ouvida a Reitoria da Unesp.

Artigo 9º - As inscrições para o Concurso Vestibular Unesp-2016 serão realizadas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa por meio de qualquer agência bancária.

§ 1º - Para os candidatos que não têm acesso particular à internet, a Fundação Vunesp informará endereços públicos dessa natureza, na capital e no interior, tais como o Programa Acesso São Paulo, e os das Unidades da Unesp.

§ 2º - As inscrições serão feitas através do site www.vunesp.com.br.

§ 3º - É expressamente vedado ao candidato efetivar mais de uma inscrição no Concurso Vestibular Unesp 2016, sob pena de se anularém todas que fizer.

Artigo 10 - Na ficha de inscrição para o Concurso Vestibular Unesp-2016, o candidato indicará;

I - o curso pretendido;

II - a cidade onde pretende realizar as provas;

III - se atende as exigências do Sistema de Reservas de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP);

IV - se autodeclara-se Preto, Pardo ou Indígena.

§ 1º - O candidato é inteiramente responsável pelos dados que fornecer na inscrição.

§ 2º - O candidato que declarar, no ato da inscrição, ter cursado integralmente o Ensino Médio em Escolas Públicas deverá manifestar, na mesma ocasião, interesse pelo Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP).

§ 3º - O candidato, inscrito no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública, que se autodeclarar Preto, Pardo ou Indígena estará automaticamente inscrito no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública mais autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas (SRVEBP+PPI).

§ 4º - O candidato que, no ato da inscrição, não tiver concluído o ensino médio ou não o concluir durante a vigência deste edital e se declarar como candidato regular e não como treineiro, estará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - No ato da inscrição o candidato indicará se realizou o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em 2015, para fins de apuração de classificação, conforme Artigo 12, § 5º desta resolução.

PROVAS

Artigo 12 - As provas serão elaboradas conforme as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e a Matriz de Referência Curricular da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, especificadas no Anexo II.

Artigo 13 - Atendido o disposto no Artigo 12, o Concurso Vestibular Unesp 2016 será realizado em duas fases, sendo a primeira constituída de uma prova de Conhecimentos Gerais e a segunda de uma prova de Conhecimentos Específicos e Redação.

§ 1º - A Prova de Conhecimentos Gerais será composta de 90 questões objetivas, sendo 30 de cada uma das seguintes áreas especificadas nos PCNs do Ensino Médio: Linguagens, Códigos e suas tecnologias (elementos de língua portuguesa e literatura, língua inglesa, educação física e arte); Ciências Humanas e suas tecnologias (elementos de história, geografia e filosofia) e Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias (elementos de biologia, química, física e matemática).

§ 2º - A Prova de Conhecimentos Específicos e Redação será composta de uma redação e de 36 questões discursivas, sendo 12 de cada uma das seguintes áreas especificadas nos PCNs do Ensino Médio: Linguagens, Códigos e suas tecnologias (elementos de língua portuguesa e literatura, língua inglesa, educação física e arte); Ciências Humanas e suas tecnologias (elementos

de história, geografia e filosofia) e Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias (elementos de biologia, química, física e matemática).

§ 3º - A redação em língua portuguesa, de gênero dissertativo, avaliará as propriedades de progressão temática, coerência e coesão, privilegiando-se a modalidade escrita culta.

§ 4º - A prova da segunda fase, mencionada no § 2º, será realizada em dois dias, sendo o primeiro dia destinado a questões relativas às áreas de Ciências Humanas e de Ciências da Natureza e Matemática e o segundo dia à área de Linguagens e Códigos e a Redação.

§ 5º - O candidato que tiver realizado a prova do Enem em 2015 terá a sua nota da Prova de Conhecimentos Gerais da Unesp apurada, para fins de contabilização na nota final do vestibular, a partir da aplicação da seguinte fórmula: (4xCG+1xEnem)/5, se Enem\>CG, onde CG é a nota obtida na Prova de Conhecimentos Gerais da Unesp e Enem é a nota obtida na parte objetiva da prova do Enem. Nos casos em que o candidato não tenha realizado o Enem ou em que Enem \< CG, será considerada apenas a nota da Prova de Conhecimentos Gerais do Vestibular da Unesp-2016.

§ 6º - O aproveitamento que trata o § 5º só será possível se o INEP/MEC disponibilizar a nota obtida pelo candidato na parte objetiva da prova do Enem até 22-01-2016.

Artigo 14 - Além das duas fases mencionadas no Artigo 12, os cursos de Arte - Teatro (Licenciatura), de Artes Cênicas - Habilitação em Interpretação Teatral (Bacharelado), de Artes Visuais (Bacharelado e Licenciatura), de Educação Musical (Licenciatura) e de Música (Bacharelado) do Instituto de Artes - IA de São Paulo e os cursos de Artes Visuais (Licenciatura e Bacharelado), de Design (Bacharelado em Design Gráfico ou Bacharelado em Design de Produto) e de Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado) da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - FAAC de Bauru terão uma prova de Habilidades destinada à avaliação exploratória do potencial do candidato e de sua aptidão para o curso escolhido, de conformidade com os programas definidos no Anexo III.

§ 1º - No caso dos cursos mencionados no caput do artigo, todos os candidatos convocados para a segunda fase serão submetidos à prova de Habilidades.

§ 2º - A nota na prova de Habilidades será conferida na escala de 0 a 100, sendo classificados os candidatos com nota superior a zero, no caso da FAAC de Bauru e, superior a 30 no caso do IA de São Paulo.

Artigo 15 - Para os cursos de Educação Física, os ingressantes serão submetidos a exame médico após a efetivação da matrícula.

Parágrafo único - O exame médico para os cursos de Educação Física, que contará com o auxílio da Unidade de Atendimento Médico, Odontológico e Social da Universidade (UNAMOS), tem como finalidade detectar as possibilidades físicas do aluno, alertar para eventuais limitações e indicar as adaptações físicas e curriculares na Instituição, caso necessárias.

Artigo 16 - O candidato deverá exibir, em todas as provas, original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º - Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos citados desde que permita, com clareza, a sua identificação.

§ 2º - Será considerado ausente e eliminado do Concurso Vestibular Unesp 2016 o candidato que apresentar protocolo, cópia dos documentos, ainda que autenticada ou quaisquer outros documentos não citados, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

CLASSIFICAÇÃO E PESOS DAS PROVAS

Artigo 17 - Em cada curso, serão selecionados para a segunda fase os candidatos mais bem classificados, com base na nota da primeira fase, sem considerar o aproveitamento obtido pelo candidato na prova objetiva do Enem. O número total de candidatos selecionados para a segunda fase será igual a até 10 vezes o número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular Unesp 2016.

§ 1º - Todas as questões da Prova de Conhecimentos Gerais terão o mesmo valor e a nota da primeira fase será atribuída na escala de 0 a 100.

§ 2º - A distribuição dos candidatos selecionados por curso dependerá da necessidade histórica de preenchimento de vagas, do desempenho dos candidatos inscritos em cada curso e da distribuição de vagas oferecidas no Sistema Universal (SU) e no Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP), incluindo o Sistema de Reservas de Vagas para Educação Básica Pública mais os autodeclarados Pretos Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI).

§ 3º - A convocação dos candidatos por curso para a segunda fase deverá assegurar um número de candidatos suficientes para o atendimento do preenchimento de vagas oferecidas nos dois sistemas de inscrição: SU e SRVEBP, incluindo SRVEBP+PPI.

§ 4º - A convocação dos candidatos por curso para a segunda fase obedecerá à ordem decrescente da nota na prova de Conhecimentos Gerais em cada um dos sistemas de inscrição, SU e SRVEBP, incluindo SRVEBP+PPI.

§ 5º - Ocorrendo empate na última classificação da primeira fase correspondente a cada curso e para cada sistema de inscrição, serão admitidos para a segunda fase todos os candidatos nessa condição.

§ 6º - Na prova da segunda fase serão atribuídos no máximo 28 pontos à Redação, na escala de 0 a 28, e de 0 a 72 pontos às questões, devendo todas ter o mesmo valor.

§ 7º- A nota da segunda fase, na escala de 0 a 100, será constituída pela soma das pontuações obtidas nas questões de Conhecimentos Específicos e na Redação.

§ 8º - Será desclassificado o candidato que não comparecer a uma das provas ou que obtiver nota igual ou inferior a 20 na Prova de Conhecimentos Gerais, ou zero na prova de Conhecimentos Específicos ou zero na Redação.

§ 9º - A nota final do vestibular, exceção feita para os cursos que exigem Prova de Habilidades, será obtida pela média aritmética simples das notas da primeira e da segunda fase, feito o aproveitamento do Enem, quando for o caso, na nota de Conhecimentos Gerais da Unesp, segundo o disposto no Artigo 13, § 5º e § 6º.

§ 10º - Em caso de empate na nota final, os critérios para desempate serão, pela ordem: maior nota na segunda fase, maior nota na Redação; maior nota no componente Ciências da Natureza e Matemática da Prova de Conhecimentos Específicos; maior nota no componente Ciências Humanas da Prova de Conhecimentos Específicos; idade mais elevada (considerando-se os anos, meses e dias a partir do nascimento).

§ 11º - A lista dos candidatos classificados por curso e por sistema de inscrição e que atenderem o artigo 2º, incisos I e III, será divulgada pela Fundação Vunesp em calendário específico. Os candidatos constantes desta lista deverão, obrigatoriamente, confirmar seu interesse por vaga na data, horário e forma estabelecidos pela Fundação Vunesp.

§ 12º - O candidato que não confirmar interesse por vaga não será convocado para matrícula.

Artigo 18 - No caso dos cursos mencionados no artigo 14, que exigem Prova de Habilidades, a nota dessa prova será atribuída numa escala de 0 a 100 e a nota final do vestibular será

igual à média aritmética simples das três notas: a da primeira fase, a da segunda fase e a da Prova de Habilidades.

MATRÍCULA

Artigo 19 - Os candidatos que confirmaram interesse por vaga serão convocados para matrícula, por meio de chamada, de acordo com o calendário estabelecido pela Fundação Vunesp, obedecendo-se o número de vagas oferecidas no Concurso Vestibular Unesp-2016 por curso e por sistema de inscrição (SU e SRVEBP, incluindo SRVEBP+PPI), e à ordem decrescente da nota final.

§ 1º - A chamada, por curso e por sistema de inscrição, constará de convocação para matrícula e respectiva lista de espera.

§ 2º - A lista de espera de cada curso e por sistema de inscrição, será composta de todos os candidatos classificados e não convocados para matrícula e que confirmaram interesse por vaga, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final.

§ 3º - Caso exista vaga após o período de matrícula, esta será preenchida de acordo com a ordem de classificação dos candidatos constantes da lista de espera, os quais deverão efetivar a matrícula em data, horário e forma estabelecidos pela Fundação Vunesp.

§ 4º - Esgotada a lista de espera especificada no § 2º, as vagas não preenchidas serão divulgadas pela Fundação Vunesp e abertas à declaração de interesse em reopção.

§ 5º - Poderão declarar interesse em reopção os candidatos que obtiveram classificação em qualquer curso do Concurso Vestibular Unesp-2016, independente do sistema de inscrição, e que não estejam matriculados em escolas públicas de nível superior, de tal modo que:

I - os cursos que exigem Prova de Habilidades só poderão acolher candidatos que tenham realizado a respectiva prova;

II - os candidatos que fizeram Prova de Habilidades e declararem interesse por cursos que não exigem essa prova terão suas notas recalculadas conforme o § 9º do art. 17.

§ 6º- Os candidatos que declararam interesse por vaga em reopção serão convocados para matrícula, por meio de chamada, de acordo com o calendário estabelecido pela Fundação Vunesp, obedecendo-se ao número de vagas remanescentes no Concurso Vestibular Unesp-2016 e a ordem decrescente da nota final.

§ 7º - Em caso de empate na nota final, os critérios para desempate, no processo de aproveitamento das vagas remanescentes em reopção, serão, pela ordem: maior nota na segunda fase; maior nota na Redação; maior nota no componente Ciências da Natureza e Matemática da Prova de Conhecimentos Específicos; maior nota no componente Ciências Humanas da Prova de Conhecimentos Específicos; idade mais elevada, considerando-se os anos, meses e dias a partir do nascimento.

Artigo 20 - Para o curso de Bacharelado em Música e de Licenciatura em Educação Musical do Instituto de Artes do Câmpus de São Paulo, as vagas remanescentes após a chamada em cursos/habilitações, por sistema de inscrição, nas quais se tenham esgotado as respectivas listas de espera nos dois sistemas de inscrição serão transferidas para os cursos/habilitações que ainda dispuserem de candidatos na relação adicional, utilizando-se o seguinte critério: uma vaga por curso/habilitação será destinada ao candidato que obtiver maior nota final em cada relação adicional, em ordem decrescente de notas; e assim sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas.

Artigo 21 - Os resultados do Concurso Vestibular Unesp-2016 são válidos apenas para o início do ano letivo de 2016, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao término do respectivo período letivo.

Artigo 22 - A matrícula dos candidatos convocados para os cursos de graduação e por sistema de inscrição, dependerá da apresentação de duas fotos 3x4, recentes, e de duas cópias autenticadas em cartório ou duas cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos.

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou equivalente;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Cédula de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiro - RNE (que comprove sua condição temporária ou permanente no país) ou protocolo atualizado do RNE;

V - Título de Eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou protocolo de solicitação;

VII - Certidão do registro administrativo expedida pela FUNAI, para os candidatos autodeclarados indígenas;

VIII - Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º - A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública e, desta forma, não poderá ser utilizada como documento válido para concorrência pelo SRVEBP e SRVEBP + PPI.

§ 2º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria da Educação.

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, exceto para as línguas inglesa, francesa, espanhola e italiana.

§ 4º - O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VIII deste artigo tão logo esteja de posse dos mesmos.

§ 5º - A matrícula poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório, na seguinte conformidade:

I - por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos;

II - por instrumento público e com assistência de um dos genitores ou do responsável legal, se o outorgante for menor de 18 anos.

§ 5º - Os candidatos inscritos no Sistema de Reservas de Vagas da Educação Básica Pública que não atenderem as exigências previstas no artigo 6º, se convocados, não terão suas matrículas deferidas.

§ 6º - A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados, em data a ser estipulada pela Fundação Vunesp, podendo ser feita por procuração.

§ 7º - A não confirmação de interesse por vaga pelos nomes constantes da lista de classificados, assim como o não comparecimento nas datas e horários fixados para matrícula e para confirmação de matrícula, redundarão na perda da vaga.

Artigo 23 - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula, não apresentar as fotos e os documentos referidos no Artigo 22, não poderá se matricular na Unesp, e as notas ou a classificação que lhe houverem sido atribuídas nas provas do Concurso Vestibular Unesp-2016 não terão qualquer valor.

Artigo 24 - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Concurso Vestibular Unesp-2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Integram esta Resolução todas as instruções constantes no Manual do Candidato e na Ficha de Inscrição, bem como os Anexos I, II e III, que tratam, respectivamente, da Distribuição das Vagas e dos Programas para as Provas.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor de todas as informações constantes nos documentos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 26 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Proc. 214/2015-Runesp